



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

**REGIMENTO INTERNO
DA CORREGEDORIA
DO TRT11**

2018-2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional



REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Composição do Tribunal Pleno Gestão 2018/2020

Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO - Presidente
Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES – Vice-Presidente
Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO – Corregedora-Regional
Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE
Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA FREIRE

Procurador-Chefe da PRT 11ª Região JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional



Comissão do Regimento Interno

Diretora da Corregedoria Regional - Rejane de Aragão Oliveira – Presidente da comissão
Diretor da Assessoria da Corregedoria Regional - Júlio Thomé Netto - Membro
Assistente Jurídico da Corregedoria Regional - Mateus Roberto Papa Gasparini - Membro

Manaus/AM – 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES (arts. 1º a 10)	4
CAPÍTULO I – DO OBJETO (ART. 1)	4
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO (ARTS. 2º A 3º)	4
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES (ARTS. 4º A 10).....	4
<i>Seção I – Do Corregedor (arts. 4º a 5º).....</i>	<i>4</i>
<i>Seção II – Da Secretaria (arts. 6º a 7º).....</i>	<i>5</i>
<i>Seção III – Da Assessoria (arts. 8º a 10).....</i>	<i>6</i>
TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DA CORREGEDORIA (arts. 11 a 20)	7
CAPÍTULO I – DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (ARTS. 11 A 15)	7
CAPÍTULO II – DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (ART. 16)	8
CAPÍTULO III – DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA (ART. 17)	8
CAPÍTULO IV – DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS (ART. 18)	8
CAPÍTULO V – DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES (ARTS. 19 A 20)	9
TÍTULO III – DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA (art. 21)	9
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 22 a 26)	9
ANEXO – CARGOS LOTAÇÃO	11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional



TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta norma institui o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem prejuízo das demais atribuições legais e regimentais inerentes à atividade correicional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Corregedoria será exercida por Desembargador eleito pelo voto dos membros do Tribunal, em voto aberto, conforme disposto no artigo 15 do Regimento Interno desta Corte e na Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

§ 1º A substituição do Corregedor dar-se-á na forma do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 2º O mandato do Corregedor coincidirá com o dos demais membros da administração do Tribunal.

Art. 3º A estrutura organizacional da Corregedoria contará com Secretaria e Assessoria.

Parágrafo único. Integrarão, ainda, a Corregedoria todos os servidores lotados no gabinete do Desembargador investido no cargo de Corregedor, pelo período da investidura.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Corregedor

Art. 4º Compete ao Corregedor velar pelo regular funcionamento da Justiça do Trabalho na 11ª Região.

Parágrafo único. Constituem funções precípuas do Corregedor:

- I - presidir a Comissão de Vitaliciamento;
- II - exercer correição ordinária sobre as varas da Região, obrigatoriamente, uma vez por ano;
- III - realizar, de ofício, sempre que necessária, ou a requerimento, correição parcial ou inspeção em varas do trabalho e nos serviços do Tribunal;
- IV - conhecer e decidir pedido de providência relativo aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências necessárias;
- V - decidir reclamação contra ato atentatório à boa ordem processual ou funcional, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato impugnado, nos casos em que não houver recurso legal;
- VI - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo provimento e recomendação sobre matéria de sua competência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

VII - prestar informação sobre assentamento funcional de juiz e servidor para fim de promoção por merecimento ou aplicação de penalidade;

VIII - examinar, em correição, autos, papéis, documentos digitalizados, determinando as providências cabíveis;

IX - responder à consulta de magistrado sobre matéria administrativa;

X - fiscalizar a ocorrência de omissão de dever, prática de abuso, residência de juízes nas sedes das varas em que estão lotados, salvo autorizações concedidas pelo Pleno, e a observância dos prazos para prolação de sentenças;

XI - apresentar ao Tribunal relatório das correições ordinárias realizadas;

XII - expedir normas para orientação dos juízes do trabalho;

XIII - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;

XIV - remeter à autoridade competente os processos administrativos definitivamente julgados, quando houver prova de infração penal cometida por servidores;

XV - deliberar sobre as justificativas de ausências dos juízes;

XVI - representar ao Corregedor Geral a aplicação das penalidades que excedam à sua competência;

XVII - designar juiz para substituir titulares de vara nos seus afastamentos;

XVIII - coordenar as atividades da justiça itinerante;

XIX - avaliar permanentemente o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo.

Art. 5º Nas designações dos magistrados, a Corregedoria observará a ordem de antiguidade entre os juízes substitutos desimpedidos, excetuando-se os casos estritamente necessários.

Seção II **Da Secretaria**

Art. 6º São atribuições da Secretaria da Corregedoria:

I - secretariar o Corregedor nos trabalhos de Correições ordinárias e extraordinárias, bem como em inspeções nas Varas do Trabalho e nos serviços deste Tribunal, na forma do seu Regimento Interno;

II - protocolizar, autuar, movimentar e arquivar os processos de competência correicional, realizando todas as atribuições inerentes ao correto andamento processual;

III - elaborar o relatório anual de suas atividades, encaminhando-o à Assessoria de Comunicação Social, após determinação do Corregedor;

IV - expedir Provimentos, Atos, Portarias e outros atos normativos baixados pelo Corregedor;

V - analisar o desempenho das unidades judiciárias sob a ótica da produção, gestão, organização e disseminação das informações administrativas e processuais para a concessão do Selo 11 – “Mérito Corregedoria”, nos termos da regulamentação pertinente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

VI - secretariar os trabalhos da Justiça Itinerante, em conjunto com a Secretaria-Geral da Presidência e a Diretoria-Geral, tendo como atribuições o recebimento dos cronogramas das Varas do Trabalho e controle estatístico das audiências;

VII - receber representações e denúncias contra Servidores e/ou Magistrados, submetendo-os ao Corregedor;

VIII - manter atualizadas as informações requeridas pelo Conselho Nacional de Justiça, processando e coordenando todo o trâmite processual;

IX - analisar e aplicar as metas apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça inerentes à competência correicional;

X - controlar a observância dos prazos legais para prolação de sentença pelos magistrados de primeira instância, de acordo com relatórios de produtividade encaminhados pelo setor competente;

XI - secretariar o processo de vitaliciamento dos Juízes, realizando as atribuições inerentes à regular condução do procedimento;

XII - secretariar os processos de promoção dos Magistrados;

XIII - expedir, por determinação do Corregedor, certidões sobre processos que tramitam na Secretaria;

XIV - executar as demais atribuições legais e regulamentares pertinentes, bem como as determinadas pelo Corregedor;

XV - prestar ao Corregedor assessoramento técnico-jurídico;

XVI - realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;

XVII - examinar e auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos;

XVIII - elaborar minutas de atos decisórios e normativos;

XIX - produzir pareceres;

XX - elaborar relatório semestral e anual de suas atribuições, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos;

XXI - organizar a escala de movimentação dos Juízes do Trabalho;

XXII - executar as demais atribuições legais e regulamentares pertinentes, bem como as determinadas pelo Corregedor.

Art. 7º A Secretaria da Corregedoria será dirigida por Diretor da Secretaria da Corregedoria, ocupante de cargo comissionado (CJ-3), a quem incumbirá zelar pelas atividades administrativas e executar as demais atribuições determinadas por normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. O Diretor da Secretaria da Corregedoria contará com o apoio de um Assistente-Chefe, ocupante de função gratificada (FC-6), que poderá substituí-lo em afastamentos, férias, licenças ou outras ausências e impedimentos.

Seção III
Da Assessoria

Art. 8º São atribuições da Assessoria da Corregedoria:

I - prestar ao Corregedor assessoramento técnico-jurídico;

II - realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

- III - examinar e auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos;
- IV - elaborar minutas de atos decisórios e normativos;
- V - produzir pareceres;
- VI - elaborar relatório semestral e anual de suas atribuições, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos;
- VII - executar as demais atribuições legais e regulamentares pertinentes, bem como as determinadas pelo Corregedor.

Art. 9º A Assessoria da Corregedoria será dirigida por Diretor da Assessoria da Corregedoria, ocupante de cargo comissionado (CJ-2), a quem incumbirá coordenar as atividades do setor e executar as demais atribuições determinadas por normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. O Diretor da Assessoria da Corregedoria contará com dois (02) assistentes, ocupantes de função gratificada (FC-6), que poderão substituí-lo em afastamentos, férias, licenças ou outras ausências e impedimentos.

Art. 10. Todos os servidores integrantes da assessoria da Corregedoria serão bacharéis em direito dotados de destacada capacidade técnico-jurídica e ílibada conduta.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DA CORREGEDORIA

CAPÍTULO I DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Art. 11. A reclamação correicional é cabível contra atos de juízes de primeiro grau que, por ação ou omissão, provocarem inversão ou tumulto processual qualificáveis como erro de procedimento, nos casos em que não houver recurso legal ou outro meio processual específico.

§1º A reclamação será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato impugnado ou da omissão processual pela parte que se sentir prejudicada ou por seu advogado e deverá conter:

- I - o endereçamento ao Corregedor Regional;
- II - a qualificação do autor e a indicação da autoridade a que se refere à impugnação;
- III - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, apresentados em termos claros e objetivos;
- IV - o pedido e as respectivas especificações;
- V - as provas em que se fundar, em especial cópia do ato impugnado;
- VI - data e assinatura do autor ou de seu representante legal;
- VII - instrumento de mandato outorgado ao subscritor, caso houver.

§2º A correição poderá ser instaurada *ex officio*, a requerimento das partes ou de qualquer interessado e, ainda, por determinação do Tribunal.

Art. 12. Ao despachar a petição inicial, o Corregedor poderá:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

I - indeferi-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva ou desacompanhada de documento essencial;

II - deferir, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, desde que relevantes os fundamentos do pedido ou da eficácia do ato impugnado resultar justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - julgar, de plano, a correição parcial, desde que manifestamente improcedente o pedido; ou

IV - mandar ouvir o juiz interessado, no prazo de 5(cinco) dias, o qual poderá sanar a irregularidade.

Art. 13. O Corregedor poderá instruir o pedido de correição com as provas que julgar convenientes, garantindo o contraditório ao requerente e à autoridade envolvida.

Art. 14. Finda a instrução, o Corregedor decidirá sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, com as recomendações que julgar cabíveis.

§1º A decisão será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, assegurada a ciência do seu teor ao requerente, ao juiz e ao terceiro interessado, se for o caso.

§ 2º Se as recomendações não forem acatadas, o Corregedor submeterá a questão ao Tribunal Pleno, para fins de instauração de procedimento disciplinar.

Art. 15. Da decisão proferida pelo Corregedor caberá agravo interno para o Tribunal Pleno, no prazo de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 16. O pedido de providências é cabível contra ato ou omissão de magistrado, servidor e auxiliar da Justiça que, não se enquadrando na hipótese de reclamação correicional, prejudique o regular andamento processual.

Parágrafo único. Aplicam-se ao pedido de providências, no que couber, as disposições relativas à reclamação correicional.

CAPÍTULO III DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. As demais irregularidades que chegarem a conhecimento desta Corregedoria e temas administrativos que demandem processamento, não enquadráveis nas hipóteses de reclamação correicional ou pedido de providências, serão autuados como matéria administrativa.

Parágrafo único. O processamento da matéria administrativa observará as normas legais e regulamentares específicas aplicáveis aos objetos de apuração.

CAPÍTULO IV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 18. O Corregedor, obrigatoriamente, exercerá correição anual nas varas do trabalho da região. Parágrafo único. O processamento da correição observará o que dispõem a Consolidação das Leis do Trabalho, o Regimento Interno deste Tribunal e a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria.

CAPÍTULO V DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES

Art. 19. O Corregedor poderá realizar, de ofício ou a requerimento, correições extraordinárias e inspeções nas Varas do Trabalho da região ou nos serviços do Tribunal, quando se fizer necessário.

Art. 20. As correições extraordinárias e inspeções observarão a disciplina legal e regulamentar incidente.

TÍTULO III DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Art. 21. É vedado ao desembargador corregedor regional:

I - convocar juiz titular de vara do trabalho ou juiz do trabalho substituto para auxiliar nas correições;

II - permitir que magistrado de 1º grau, estranho à vara do trabalho sob correição, acompanhe a atividade correicional ou manipule processos em trâmite na vara corrigenda;

III - delegar atribuições instrutórias a juiz auxiliar da Corregedoria, em procedimento, de qualquer natureza, instaurado contra magistrado de 1º grau.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O controle exercido pela Corregedoria Regional não substitui o dever de o juiz de primeira instância zelar pela regularidade dos serviços na vara do trabalho, nos termos do art. 35, II e VII, da Lei Complementar nº 35/79.

Art. 23. As determinações emanadas da Corregedoria Regional serão atendidas com a celeridade que exige a atividade correicional.

Parágrafo único. Na ausência de prazo específico, o cumprimento da determinação observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 24. A alteração deste Regimento observará a mesma disciplina de reforma do Regimento Interno deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional



Art. 25. Integra este Regimento a relação de cargos de lotação, em anexo. Parágrafo único. Poderá haver alteração do quadro funcional, conforme a necessidade da Corregedoria, a critério do Pleno.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional



ANEXO
CARGOS - LOTAÇÃO

SETOR	SERVIDORES	ATRIBUIÇÕES
SECRETARIA	CJ-3	Secretário da Corregedoria
	FC-6 Analista/Técnico	Assistente-Chefe
	FC-5 Analista/Técnico	Apoio na Secretaria
ASSESSORIA	CJ-2 - Analista	Diretor da Assessoria
	FC – 6 Form. Superior	Assessor Jurídico
	FC – 6 Form. Superior	Assessor Jurídico



TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima